# PROJETO DE LEI Nº255/2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 9.072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 2° da Lei Municipal nº 9.072/2016, para estabelecer a obrigatoriedade do ensino da capoeira nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2° Os estabelecimentos de ensino municipais públicos estão obrigados a fornecer a modalidade do ensino da capoeira, podendo celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
>
> § 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Lei nº 4.013/1989, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local.
>
> § 2° Os estabelecimentos de ensino privados poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.
>
> § 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, editando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de junho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Art. 2º e seus parágrafos, para complementar a Lei Municipal, corrigindo uma pequena falha que impediu a real efetivação do ensino da capoeira nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador.

A origem da capoeira está associada ao contexto da escravidão no Brasil, e os primeiros registros históricos são do século XVIII. Os negros africanos escravizados desenvolveram a prática como forma de autodefesa e resistência à opressão dos senhores. Pesquisadores apontam que o início da expressão se deu no período de formação dos quilombos, comunidades de escravizados que fugiam das violências a que eram submetidos. O termo capoeira significa "o mato que nasce depois do desmatamento". O nome está relacionado à forma como se dava a prática em seu início, realizada nas regiões de mato. O surgimento da expressão ocorreu na zona rural, e somente depois ela chegou aos espaços urbanos.

A capoeira é uma expressão cultural brasileira que combina elementos de luta, dança, música e jogo, com um forte caráter educativo. Sua prática promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos indivíduos, além de resgatar a história e a cultura afro-brasileira. O ensino tradicional da capoeira, aliado a conhecimentos acadêmicos, tem potencializado seu caráter transformador como prática pedagógica e política e se constitui em poderosa ferramenta educativa para a escola brasileira.

Dessa forma, a Capoeira, como ferramenta educacional, está perfeitamente sintonizada com o moderno debate da interdisciplinaridade. Ela atua nos campos da arte, da música, da educação física, da história e se encaixa em muitos dos temas transversais. Além de ser urgente a necessidade de discutir abertamente o mito da democracia racial brasileira e valorizar a identidade negra no país. Isso é essencial para que haja o aumento da autoestima das crianças afrodescendentes e para que todos, independentemente de sua origem, possam se beneficiar de uma visão de mundo pluralista, que aceite a alteridade como complemento. A escola pública, cujos alunos são majoritariamente afrodescendentes, deve ter preocupação dobrada por propor uma educação pluralista. Não se trata de mudar o foco de uma visão eurocêntrica para uma afrocentrada, mas sim de abrir o leque para a diversidade. Trata-se de reconhecer uma educação afroincludente.

De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial:

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a: […]
IV - Estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Seção III
Da Cultura

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV
Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.
Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.
§1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.
§2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

O estímulo à capoeira como atividade desportiva e de lazer a ser desenvolvida na educação básica perfila-se como proteção e incentivo e essa atividade desportiva de criação nacional, reforçando a pertinência na proposição em análise.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de junho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL